

Proc. 20 334/43

(CJT-207/44)

1944

MF/CCS

Baixa dos autos ao Tribunal a quo, para o competente julgamento do mérito da questão, uma vez reconhecido ao recorrente não lhe estar preterido o direito de reclamar.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Armando interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 13 de agosto de 1943, que, reformando a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou prescrito o direito de reclamação do recorrente em relação à firma J. Sartorio & Filhos S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merito, que não procede a preliminar de prescrição arguida pela firma reclamada, eis que na Justiça Trabalhista tem se entendido que a reclamação apresentada no Ministério do Trabalho, quer nas Inspetorias, quer nas Delegacias, no Departamento Nacional ou mesmo no Departamento Estadual suspende o curso da prescrição, quanto aos direitos assegurados aos trabalhadores nos diplomas legais de caráter social;

CONSIDERANDO que, assim, está amparado o direito do recorrente, visto que apresentou sua reclamação no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, em 23 de setembro de 1937, dois dias após a dispensa que lhe foi imposta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, determinando em consequência, a baixa dos autos ao Conselho Regional a quo, afim de que se pronuncie sobre o mérito do

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1944

a) Ozeas Motta

Presidente, no im-  
pedimento ocasional de  
efetivo.

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 4/15/44.

Publicado no Diário da Justiça em 16/5/44.

- pag. 2013 -